



Medicamento	x
Material	

NOTA TÉCNICA DE Nº 127

Solicitante: Juíza Nismar Berlamino Pereira da 5ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza

Número do processo: nº 0126802-71.2018

Data: 15/06/2018

SUMÁRIO

TÓPICO	Pág
1. Tema -----	02
2. Dos quesitos -----	02
3. Conclusões-----	05
4. Referências-----	06



NOTA TÉCNICA

1) Tema: do fornecimento de 1) bisoprolol e 2) hidralazina para o tratamento da hipertensão arterial sistêmica e de 3) formoterol + budesonina para provável broncoespasmo. E do fornecimento de fraldas geriátricas.

2) Resposta aos quesitos feitos pelo magistrado.

2.1 - Qual o tratamento disponibilizado pelo sistema público para a doença que acomete a autora?

Resposta: texto nas observações

2.2 - As substâncias hidralazina, bisoprolol e formoterol + budesonida são aprovadas pela ANVISA?

Resposta: todos esses medicamentos tem registro ativo na anvisa para comercialização em território nacional.

2.3 - Existem estudos que comprovam a eficácia das referidas drogas, e qual o índice de cura, assim como, há possibilidade de contra indicação para algum tipo de paciente? Aplica-se ao caso da autora.

Resposta: Sim. Inúmeros estudos comprovam a eficácia dos medicamentos solicitados para o tratamento das condições clínicas apresentadas pelo paciente. No entanto, um número até mais expressivo de estudos comprovam a eficácia das medicações disponibilizadas pelo SUS para as condições clínicas do paciente em questão. *Vide resposta completa no quesito observações.



2.4 - Existem outras drogas similares? (Comparativo de preços? Aprovada pela ANVISA? Medicamento incorporado ao SUS?)

Resposta: existem terapêuticas alternativas bastante razoáveis e de eficácia semelhante, ou até mesmo superior, disponibilizadas pelo SUS.

2.5 - Os medicamentos são produzidos-fornecidos por empresa sediada no País ou depende de importação?

Resposta: todos os medicamentos solicitados são fornecidos por empresas sediadas em território nacional.

2.6 - Qual prazo necessário para seus fornecimentos?

Resposta: Prazo médio de 30 dias

2.7 - Existe alguma outra observação a ser feita?

O medicamento bisoprolol 2,5 mg não está contemplado na lista da RENAME¹, logo o mesmo não faz parte de nenhum componente da Assistência Farmacêutica e não é dispensado de forma regular pelo SUS. Entretanto, na lista do elenco da Assistência Farmacêutica Básica do Estado do Ceará está presente o Atenolol 50mg (na forma de comprimidos), medicamento que apresenta mecanismo de ação semelhante ao do bisoprolol 2,5 mg (betabloqueador cardioseletivo), podendo ser utilizado como alternativa terapêutica para a paciente em questão até a dose máxima de 50 mg por dia (o uso de doses maiores pode precipitar crises asmáticas), visto que se trata de paciente

Contato: (85) 98529-2925/996545559 (Yury Trindade) – (85) 99689-0669 (Maria Andreína)

nat.ceara@tjce.jus.br



asmática.^{2,3}

Ressalte-se que no caso específico do bisoprolol, ele teria uma indicação mais adequada que o atenolol para determinados grupos de pacientes tais como: 1) aqueles com insuficiência cardíaca com disfunção sistólica moderada a importante, 2) em pacientes asmáticos graves e/ou com doença pulmonar obstrutiva crônica que já tiveram broncoespasmo induzido após o uso de atenolol e 3) em pacientes com doença vascular periférica em grau mais avançado^{2,3}. Isso se deve a uma ação mais seletiva do bisoprolol em receptores celulares específicos (cardioseletividade), fazendo da droga uma opção mais segura para pacientes com estas condições^{2,3}.

A hidralazina 25 mg, fármaco anti-hipertensivo, consta na lista da RENAME¹, mas não está contemplada no elenco de Assistência Farmacêutica Básica do Estado do Ceará. Neste elenco, atualmente existem outros anti-hipertensivos com ação vasodilatadora periférica tais como a losartana 50 mg ou o captopril de 25 mg, fármacos que seriam contra-indicados em casos de insuficiência renal em estágio avançado (pré-dialítica). Não constam nos autos, entretanto, nenhuma informação que demonstre a presença de tal contra-indicação.

Em suma, para o tratamento da hipertensão arterial sistêmica no elenco da Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará temos à disposição da paciente em questão os seguintes fármacos: beta-bloqueadores (atenolol 50 mg), diuréticos (hidroclorotiazida 25 mg, furosemida 40 mg e a indapamida 1,5 mg), inibidores da enzima conversora (captopril) e antagonistas dos receptores de angiotensina (losartana).

Quanto à associação entre Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg, utilizada para o controle da asma (e não da hipertensão), que também consta na lista da RENAME¹, trata-se de um medicamento que faz parte do elenco do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, estando presente no protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde para Asma (CID-10: J45.0, J45.1, J45.8) e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (CID-10: J44.0, J44.1, J44.8), sendo o mesmo dispensado pelas Unidades de Referência de acordo com cadastro e autorização dos pacientes.



Considerando o exposto, seria razoável que o médico assistente do paciente fosse indagado por este juízo se o seu cliente possui contra-indicações específicas ao uso dos fármacos anti-hipertensivos disponibilizados pelo SUS. A concessão dos fármacos solicitados (bisoprolol e hidralazina) só seria apropriada, do ponto de vista estritamente técnico, neste contexto.

Por fim, o fornecimento de fraldas geriátricas não costuma ocorrer de forma rotineira pela rede pública de saúde. Apesar disso, há que se ponderar que se trata de um item relevante para resguardar a dignidade da pessoa humana, sobretudo em casos onde seja impossível para a demandante adquiri-las por meios próprios.

3) Conclusões.

- Existem opções terapêuticas alternativas, e igualmente eficazes, ao bisoprolol e à hidralazina, para o tratamento da hipertensão arterial sistêmica, disponibilizadas pelo SUS.

- A associação entre o formoterol + budesonida é disponibilizada para usuários do SUS, sendo o mesmo dispensado pelas Unidades de Referência de acordo com cadastro e autorização dos pacientes.

- Seria razoável que o médico assistente do paciente fosse indagado por este juízo se o seu cliente possui contra-indicações específicas ao uso dos fármacos anti-hipertensivos rotineiramente disponibilizados pelo SUS. A concessão dos fármacos solicitados (bisoprolol e hidralazina) só seria apropriada, do ponto de vista estritamente técnico, neste contexto.

- O fornecimento de fraldas geriátricas não costuma ocorrer de forma rotineira pela rede pública de saúde. Apesar disso, há que se ponderar que se trata de um item relevante para resguardar a dignidade da pessoa humana, sobretudo em casos onde seja comprovada a impossibilidade do demandante adquiri-las por meios próprios.



4) Referências.

- 1) Lista RENAME

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_rename_2017.pdf

- 2) Bula bisoprolol (Anvisa)

http://www.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=5525112015&pIdAnexo=2699000

- 3) Bula Atenolol (Anvisa)

http://www.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8187182015&pIdAnexo=2848771